



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 80/2016

Processo nº 86/2016

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

16/05/2016

AS 09:46 Horas

Ass.: 

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 71/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.430, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.**

O presente Projeto de Lei, visa alterar o parágrafo único do artigo 10, da Lei Municipal nº 4.430, de 13 de agosto de 2008, que "**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10 (...)**

**Parágrafo único: A partir do estacionamento, o usuário terá um período de 10 (dez) minutos de tolerância operacional para a colocação do ticket do período de estacionamento do veículo." (NR)**

O projeto de Lei, ora encaminhado pelo Executivo Municipal, objetiva regularizar o aumento do tempo de tolerância do estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos da cidade de Bento Gonçalves, estipulado através da Lei Municipal nº 5.796/2014.

Ocorre que, a Lei acima supracitada foi declarada inconstitucional por vício de iniciativa (ADIN Nº 70066502626), uma vez que, na época, foi proposta pelo Poder Legislativo, de autoria de vereadores.

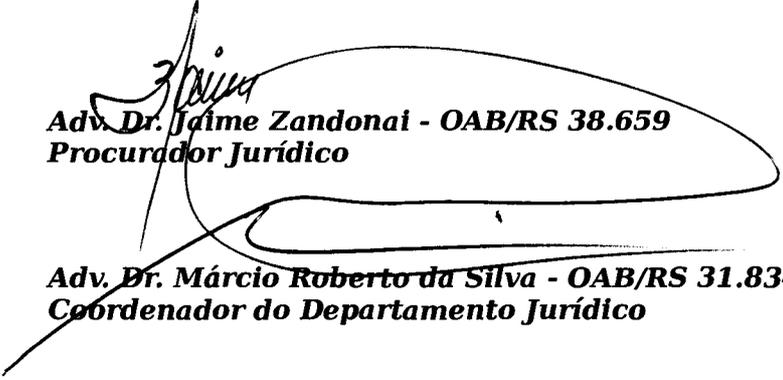
Sendo assim, a propositura vem atender a uma realidade que hoje existe em torno do tempo que os usuários possuem de tolerância no estacionamento rotativo pago, que é de 10 (dez) minutos.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.430, DE 13 DE AGOSTO DE 2008**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

**s. m. j., é o parecer.**

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

  
**Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva - OAB/RS 31.834**  
**Coordenador do Departamento Jurídico**